



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9547

Ofício Circular n.º 024 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.0013672 /2017
--

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

Aos Dirigentes Máximos da RBMLQ-I

Assunto: Atendimento a não conformidades irrelevantes encontradas em postos de combustíveis

Prezados Dirigentes,

1. Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos a serem adotados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) nas práticas de fiscalização em postos de combustíveis quanto a não conformidades de insignificante relevância no que concerne aos aspectos da metrologia legal;
2. Considerando que, no controle metrológico legal, para que o grau de risco seja avaliado como alto, deve ser evidenciado impacto direto na saúde e segurança do consumidor ou no meio ambiente, bem como práticas enganosas ao comércio, caracterizando potenciais erros materiais;
3. Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entre outros, para estabelecer a gradação das penalidades nas infrações metrológicas previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n.º 12545, de 14 de dezembro de 2011;
4. Considerando que os postos de combustíveis reconhecem a condição necessária ao cumprimento de todas as exigências legais constantes da regulamentação metrológica, devendo reparar eventuais irregularidades, cujo fato gerador seja baseado em circunstâncias tipificadas como leves, em detrimento de aplicação de penalidades que podem ser dispensadas;
5. Considerando que os postos de combustíveis se comprometem a realizar todas as exigências do órgão metrológico, especialmente aquelas consignadas em termo fiscalizatório;

6. A Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) orienta aos órgãos da RBMLQ-I a adotarem no ato da primeira visita fiscalizatória em postos de combustíveis somente um termo de notificação, no caso de irregularidades nas bombas medidoras que podem ser consideradas como de caráter irrelevante e de pequeno risco para a sociedade, tais como as constantes do não cumprimento aos requisitos do RTM, elencadas a seguir:

a) Na mangueira: item 7.1.5 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 559/2016 (comprimento da mangueira para pequenas dimensões).

a1) A distância máxima entre a conexão de saída da bomba medidora e a conexão entre a mangueira e o bico de descarga deve ser de até 6m, incluindo-se todas as conexões metálicas, todos os dispositivos adicionais e seus segmentos flexíveis.

a2) A identificação da aprovação de modelo da mangueira, no formato “Portaria Inmetro nº NNN/AAAA”, onde NNN e AAAA são o número e o ano da aprovação, respectivamente (inscrições obrigatórias no corpo da mangueira).

b) Elementos estranhos em cima da bomba (placas, anúncios, propagandas, ornamentos ou corpos não eletromagnéticos ou eletroeletrônicos).

7. Assim, com base nas orientações acima, deve a empresa ser notificada para adotar providências visando reparar o item especificado na notificação, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data do documento expedido para o cumprimento da não conformidade. Em casos de não cumprimento da notificação, será lavrado o auto de infração.

8. Contando com a imediata providência, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer informações, ao tempo que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Ciente e de acordo,



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro